



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CONTRATO Nº 05/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA S H HABERLI TECNOLOGIA EPP.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 928323 - SSP/DF, e do CPF nº 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 52/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Diretor-Geral adjunto da ESMPU, **MAURÍCIO CORREIA DE MELLO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 747.930 - SSP/DF, e do CPF nº 342.671.661-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 53/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE;**

CONTRATADA: S H HABERLI TECNOLOGIA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.007.998/0001-35, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 1038, Sala 03, CXPST 118, Bairro Novo, CEP. 53.030-010, Olinda/PE, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Senhora **SWE HELEN HABERLI**, residente e domiciliada em Recife/PE, portador da Carteira de Identidade nº 6703445 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.635.994-39, conforme requerimento de empresário individual, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de

2013 do edital do Pregão Eletrônico nº 14/2015, da Ata de Registro de Preços nº 4B/2015 e dos autos dos Processos ESMPU nº 0.01.000.001628/2015-80 e nº 0.01.000.002811/2015-01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso perpétuo e subscrição de produtos VMware, bem como para a prestação de serviços de suporte técnico dos produtos e garantia de atualização por 36 (trinta e seis) meses, visando à adequação da tecnologia existente para uma infraestrutura com controles, administração e gerenciamento efetivo do ambiente, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

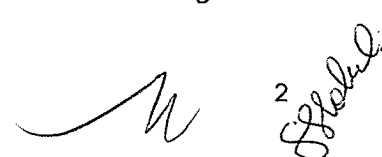
O fornecimento e a prestação dos serviços de suporte técnico obedecerão ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2015 e da Ata de Registro de Preços nº 4B/2015; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 09/12/2015, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 44/2015; bem como aos demais documentos constantes dos Processos ESMPU nº 0.01.000.001628/2015-80 e nº 0.01.000.002811/2015-01 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste contrato obedecerá as seguintes especificações e quantidades:

Grupo	Item	Especificação	Qtde.
2	3	Licença VMware vCenter Server Standard Aquisição de licença de uso de software VMware vCenter Server Standard em sua versão mais recente.	1
	4	Direito de atualização de versão com suporte técnico remoto para VMware vCenter Server Standard – VMware Basic Support & Subscription Service Direito de atualização de versão e suporte técnico da solução VMware vCenter Server Standard pelo período de 36 (trinta e seis) meses, correspondente à licença definida no item 03.	1

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão admitidas duas formas de entrega dos softwares:



Handwritten signatures and initials, including a large signature and a smaller one with a superscript '2'.

1. Em mídia de CD/DVD nas dependências da Escola Superior do Ministério Público da União, localizada no SGAS, quadra 604, lote 23, CEP 70.200-640, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, no período de 13:00 as 18:00 horas, com prévia agendamento por meio do telefone (61) 3313-5382;
2. *Download* pela internet, preferencialmente pelo site do fabricante do *software*, com prévio agendamento por meio do telefone (61) 3313-5389 ou do e-mail *informatica@escola.mpu.mp.br*.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá informar e providenciar local de acesso ou ferramenta para gerenciamento, controle e acesso para as licenças de software fornecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de entrega das licenças de software será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos, em hipótese alguma, embalagens violadas ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto.

PARÁGRAFO QUINTO – O software será rejeitado caso não atenda aos requisitos constantes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE TÉCNICO E DA ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

O direito de atualização de versão e suporte técnico da solução terá duração de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo da CONTRATANTE, prorrogáveis anualmente até o limite de 48 (quarenta e oito) meses da vigência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Define-se atualização de versão como direito à obtenção de versão mais recente dos *softwares*, incluindo versões maiores (*major releases*), versões menores (*minor releases*), versões de manutenção (*maintenance releases*) e atualizações (*updates*) que forem disponibilizadas para o *software VMware vCenter Server Standard*, tradicionalmente disponibilizadas por meio de *download* a partir do sítio na *Web da VMware*.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Define-se serviço de suporte técnico como sendo aquele efetuado mediante atendimento telefônico e correio eletrônico, com objetivo de solucionar problemas de funcionamento e disponibilidade da solução e de esclarecer dúvidas relacionadas à instalação, configuração, uso e atualização dos produtos. Não haverá necessidade de suporte *on-site*.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos pelo menos 09 (nove) horas por dia, pelo menos 5 (cinco) dias por semana, mediante sistema Web ou de um telefone 0800 ou número local em Brasília/DF.



PARÁGRAFO QUARTO – Para cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Os chamados técnicos serão categorizados nos seguintes níveis de severidade:

Nível	Descrição
1	Servidor de produção fora de operação e sem qualquer solução de contorno para emprego imediato. A atividade-fim da instituição foi significativamente afetada.
2	Funcionalidades principais severamente prejudicadas. Operação prossegue com restrições significativas. Solução de contorno temporária disponível.
3	Perda de funcionalidades não críticas. Operações deficientes de alguns componentes, mas o usuário continua a utilizar o <i>software</i> .
4	Questões de caráter geral.

PARÁGRAFO SEXTO – O nível de severidade dos chamados deverá ser comunicado à CONTRATADA no momento de sua abertura.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atendimento dos chamados técnicos de nível de severidade 1 deverá ser solucionado em até 4 (quatro) horas comerciais; os de nível de severidade 2, em até 8 (oito) horas comerciais e os de nível de severidade 3 e 4, em até 12 (doze) horas comerciais.

PARÁGRAFO OITAVO – Horas comerciais são as compreendidas entre 9h e 19h, horário de Brasília/DF de dias úteis.

PARÁGRAFO NONO – O chamado técnico só será considerado concluído após confirmação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado. Neste caso, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório contendo as informações de data e hora de abertura e fechamento do chamado, nome do responsável pela abertura, nome do responsável pelo atendimento, número de controle (protocolo), nível de severidade e descrição sucinta do chamado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste termo será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade dos bens conforme as especificações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias e, após a verificação qualitativa e quantitativa, recebido definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

 4 

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, a partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento dos bens.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Consoante o disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, garantia no valor de R\$ 1.779,50 (um mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o caso de fiança bancária, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de fiança bancária, na qual consta do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o caso de caução em títulos da dívida pública, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o caso de a CONTRATADA optar por dinheiro, efetuará depósito para fins de garantia contratual na Caixa Econômica Federal, à ordem da Secretaria de Administração, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que somente poderá ser liberado após autorizado pelo Secretário de Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a opção do seguro-garantia, a CONTRATADA apresentará carta de seguro-garantia.

PARÁGRAFO QUINTO – Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para



manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO NONO – A retenção efetuada com base no parágrafo anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a mencionada retenção por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

O período da prestação de garantia e de atualizações do *software* (“*Subscription Service*”) deverá ter duração mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados da data em que ocorrer o recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA compromete-se a reparar, substituir ou corrigir o *software* licenciado, quando este apresentar eventuais falhas ou incorreções, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

PARAGRÁFO SEGUNDO – Durante o período constante no *caput* desta cláusula, deverá ser permitida a atualização do produto para as versões ou *releases* mais recentes, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. conferir os *softwares* fornecidos e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas neste contrato;


 6 

2. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
3. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
4. manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem ônus para a CONTRATANTE, tantas vezes quanto necessárias;
5. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
6. conferir e atestar as Notas Fiscais referentes ao objeto contratado e efetuar o seu devido pagamento no prazo estipulado;
7. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a fabricante, modelo e prazo de garantia;
2. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
3. manter, durante todo o período do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
4. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente do fornecimento, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
5. efetuar a substituição do *software* entregue em desacordo com as especificações, em até 10 (dez) dias a contar da notificação da CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação do mesmo;
6. solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações de marca ou denominação do *software* para análise e decisão da CONTRATANTE;

 7
D. P. P.

7. comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento;
8. disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
9. zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás de identificação sempre que estiverem circulando nas dependências da CONTRATANTE;
10. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução deste contrato, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
11. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
12. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato;
15. adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
16. não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 4.4.90.39.93 – Aquisição de Software e 3.3.90.39 – Manutenção de Software, do Programa/Atividade 03122058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

 8 

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foram emitidas as Notas de Empenho nº 2015NE000534, de 29/12/2015, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e nº 2015NE000535, de 29/12/2015, no valor de 15.590,00 (quinze mil, quinhentos e noventa reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 35.590,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa reais), conforme valores unitários abaixo.

Grupo	Item	Especificação	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
2	3	Licença <i>VMware vCenter Server Standard</i>	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
	4	Direito de atualização de versão com suporte técnico remoto para <i>VMware vCenter Server Standard – VMware Basic Support & Subscription Service</i>	1	R\$ 15.590,00	R\$ 15.590,00
Valor Total					R\$ 35.590,00

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo do software efetivamente fornecido, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que



impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SEXTO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO OITAVO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto,



fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato poderá ser corrigido, caso ocorra prorrogação de sua vigência, mediante prévia negociação entre as partes, observado os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo a variação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o reajuste, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o índice referido nesta cláusula seja extinto ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado no fornecimento do material objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do fornecimento, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

 11 

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III, IV e V do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do fornecimento objeto deste contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas nos itens IV e V do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento do fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 36 (trinta e seis) meses após o recebimento definitivo do objeto, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Administração e mediante termo aditivo, limitada sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

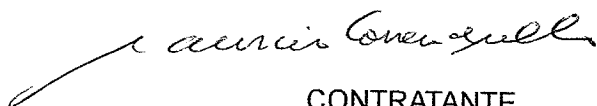
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução do fornecimento objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília/DF, 11 de janeiro de 2016 .



CONTRATANTE



SWE HELEN HABERLI

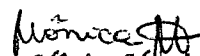
CONTRATADA

SWE HELEN HABERLI
SH HABERLI TECNOLOGIA EPP
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 052.635.994-39

TESTEMUNHAS:
Mara Luiza Alves
004.199.381-09

NOME/CPF

NOME/CPF



Mônica Moraes Antunes
Técnico do MPU/Administração
Matrícula 16258-6





ininterrupta, 24 hs por dia, durante os 07 dias da semana, com fornecimento de materiais, equipamentos e toda mão-de-obra, para as dependências da Hidrovia do São Francisco-AISFRA. Fundamento Legal: Lei 10520/02, LC 123/06, Decretos 5450/05, 6204/07 e 3555/00, IN 02/10 SLTI, Leis 8666/93 e 9784/99. Vigência: 12/01/2016 a 11/01/2018. Valor Total: R\$709.999,20. Fonte: 100000000 - 2016NE800058. Data de Assinatura: 11/01/2016.

(SICON - 13/01/2016) 393031-39252-2016NE800002

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA E ACRE

EXTRATO DE DOAÇÃO

Outorgante Doador: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - SR-DNIT/RO-AC, representado pelo Superintendente Regional, Sérgio Augusto Mamann, CPF: 036.005.722-53; Outorgada Donatária: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, representada pelo Prefeito Sr. Obdias Braz Odolrico, CPF: 288.101.202-72; Instrumento: Termo de Doação SR-RO/AC-001/2015; Objeto: doação de bem móvel a seguir identificado: 01 (um) Veículo Caminhão Mercedes Benz Modelo L-2014, Placa JWN-3736/RO, Chassi nº 345408JB784343, Ano de Fabricação 1988/1988, Número Patrimonial 127.252-7. Vigência: O presente Termo terá eficácia a partir da data da publicação no D.O.U.; Fundamento Legal: art. 17, II, "a", d) Lei 8.666/93, art. 1º, IV, da Portaria nº 305, de 2007, e Decreto nº 99.658, de 30/10/90; Processo: 50622.002180/2015-18; Data da Assinatura: 06/01/2015.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 393013

Contrato nº 1008/2013. Processo nº 506160001256201305. PREGÃO SISPP Nº 208/2013. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 02955426000124. Contratado: CASTELLAR ENGENHARIA LTDA -Objeto: Termo aditivo de reatificação e de prorrogação de prazo ao contrato, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir de 13/01/2016, passando o contrato a vencer em 11/01/2017. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, com suas alterações posteriores, e na cláusula QUARTA do contrato. Vigência: 12/01/2016 a 11/01/2017. Data de Assinatura: 12/01/2016.

(SICON - 13/01/2016) 393013-39252-2015NE800015

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2016 - UASG 393025

Processo nº 50608000589201316. Regime de Execução: Contratação Integrada. RDC ELETRÔNICO Nº 762/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 50557404000159. Contratado: CONSTRUTORA KAMILOS LTDA -Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração dos projetos básico e executivo, e execução das obras de restauração - lote único; Rodovias BR-459/SP e BR-488/SP. Fundamento Legal: Leis 8.666/93; 12.462/2011. Decreto 7.581/2011. Vinculação ao Edital e seus anexos. Normas vigentes no DNIT. Vigência: 11/01/2016 a 11/07/2018. Valor Total: R\$46.740.000,00. Fonte: 100000000 - 2015NE804399. Data de Assinatura: 11/01/2016.

(SICON - 13/01/2016) 393025-39252-2016NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 393025

Contrato nº 31/2015. Processo nº 50608000502201483. PREGÃO SISPP Nº 629/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 03255024000180. Contratado: DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA - IPP-Objeto: Termo de rescisão amigável do Contrato celebrado em 06.01.2015, tendo como objeto a execução dos serviços de manutenção rodoviária na Rodovia BR-488/SP, obedecidas as determinações contidas na Lei 8.666/93, bem como as cláusulas contratuais e condições estabelecidas no Edital e normas vigentes do DNIT, havendo razões reconhecidas e aceitas pelas partes, autorizada a presente rescisão amigável pelo Superintendente Regional e concordância da Contratada que firmam o presente Termo. Fundamento Legal: Art. 78, XV, Art. 79, II da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 05/01/2016.

(SICON - 13/01/2016) 393025-39252-2016NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 393025

Contrato nº 40/2014. Processo nº 5060800042201370. PREGÃO SISPP Nº 640/2013. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 33164021000100. Contratado: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. -Objeto: Termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato por mais 12 meses, elevando o prazo final execução/conclusão dos serviços até 06.01.2017, e redução do valor presente de Contrato de R\$ 10.924,16 para R\$ 9.745,69 com reflexo financeiro negativo de 10,7877%. A despesa no corrente exercício correrá por conta da verba 26.122.2126.2000.0001 PTRES 092308, fonte 0100, Natureza des-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016011400116

pesa 339039. Por interesse da Administração e concordância da Contratada que firmam o presente Termo. Fundamento Legal: Art. 57, II, Art. 65, I e 2º, II da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 05/01/2016.

(SICON - 13/01/2016) 393025-39252-2016NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 393012

Contrato nº 1194/2014. Processo nº 50610003231201550. PREGÃO SISPP Nº 632/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 02955426000124. Contratado: CASTELLAR ENGENHARIA LTDA -Objeto: Termo aditivo de revisão de projeto de engenharia em fase de obra com adequação de quantitativos, com reflexo financeiro e com inclusão de preços novos, ao contrato nº 10.1.0.00.1194/2014. O valor do contrato a preços iniciais passa de R\$ 19.880.000,00 para R\$ 24.627.571,80, em decorrência do acréscimo de R\$ 4.747.571,80. Fundamento Legal: Art. 58, I, e Art. 65, II, "b", ambos da Lei nº 8.666/93. Vigência: 15/01/2016 a 11/01/2017. Valor Total: R\$4.747.571,80. Fonte: 100000000 - 2015NE801611. Data de Assinatura: 13/01/2016.

(SICON - 13/01/2016) 393012-39252-2015NE800028

Ministério Público da União

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 05/2016. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: S H HABERLI TECNOLOGIA EPP (CNPJ 12.007.998/0001-35). Objeto: Fornecimento de licenças VMware vCenter Server Standard e prestação de serviços de suporte técnico e de atualização de versão. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 14/2015. Vigência: de 11/01/2016 até 26/01/2019. Data de Assinatura: 11/01/2016. Valor Total: R\$ 35.500,00. Nota de empenho: 2015NE000534 e 2015NE000535, datadas de 29/12/2015. Programa de Trabalho: 03122058120HP0001. Elemento de Despesa: 4.4.90.39 e 3.3.90.39. Processo: 28112/015-01. Signatários: MAURÍCIO CORREIA DE MELLO, pela Contratante, SWE HELEN HABERLI, pela Contratada.

Espécie: Contrato nº 06/2016. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: UNIDBA INFORMATICA LTDA ME (CNPJ 08.468.869/0001-77). Objeto: Fornecimento e instalação de licenças de software para criação de Cluster Failover. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 15/2015. Vigência: de 11/01/2016 até 26/01/2017. Data de Assinatura: 11/01/2016. Valor Total: R\$ 50.360,00. Nota de empenho: 2015NE000529 e 2015NE000530, datadas de 29/12/2015. Programa de Trabalho: 03122058120HP0001. Elemento de Despesa: 4.4.90.39 e 3.3.90.39. Processo: 2809/2015-23. Signatários: MAURÍCIO CORREIA DE MELLO, pela Contratante, EDUARDO HAHN, pela Contratada.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2016 - UASG 200234

Nº Processo: 000006/2016-15 - Objeto: Contratação da IMPRENSA NACIONAL, para prestação de serviços de publicação de matérias de caráter oficial no Diário Oficial da União. E Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 12/01/2016. JASMONE CLAUDINO BRAGA, Secretária de Administração Substituto. Ratificação em 12/01/2016. MAURÍCIO CORREIA DE MELLO, Diretor-geral Adjunto da Escola Superior do Ministério Público da União em Exercício. Valor Global: R\$ 20.000,00. CNPJ CONTRATADA : 04.196.645/0001-00 IMPRENSANACIONAL.

(SIDEIC - 13/01/2016) 200234-00001-2016NE000026

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 78/2015 - UASG 200234

Nº Processo: 002263/2015-19 - Objeto: Contratação da empresa para a prestação de serviços contínuos de suporte técnico e garantia de atualização de versão para o software de Banco de Dados Oracle. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 06/01/2016. JASMONE CLAUDINO BRAGA, Secretário de Administração Substituto. Ratificação em 06/01/2016. CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, Diretor-geral da Escola Superior do Ministério Público da União. Valor Global: R\$ 27.650,52. CNPJ CONTRATADA : 59.456.277/0001-76 ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

(SIDEIC - 13/01/2016) 200234-00001-2016NE000026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2014. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: AVMB - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA (CNPJ 03.486.598/0001-69). Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual. Vigência: de 01/01/2016 até 29/01/2016. Data de Assinatura: 28/12/2015. Processo: 1059/2014-91. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, CLAUDIO ROCHA LOBATO, pela Contratada.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2015

O Pregoeiro da ESMPU torna público, para conhecimento dos interessados, a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 18/2015, a favor da empresa MIS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME, pelo valor global de R\$ 269.726,79 (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos). Processo nº 0.01.000.002284/2015-26.

RODRIGO PINA MEDEIROS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO

O Ministério Público Federal, por meio de seu Secretário de Administração, Senhor Lúcio Mário Mendonça de Góis, fundamentado na Cláusula Décima Quarta, caput e Parágrafo Primeiro, item I do Termo de Contrato nº 27/2013, combinado com os artigos 78, inciso I, e 79, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93, torna pública a rescisão unilateral do Termo de Contrato nº 27/2013, firmado com a empresa Vento Bravo Comunicação Ltda., CNPJ: 11.125.349/0001-76, que tem por objeto a prestação de serviços de publicidade, a partir do dia 05/01/2016, consignando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer, conforme Art. 109, I, da Lei nº 8.666/93. Processos MPF/PGR nº 1.000.000.016204/2015-00 e MPF/PGR nº 1.000.000.016267/2012-13. Brasília, 08 de janeiro de 2016.

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2016

PROCESSO Nº 1.000.000.015838/2015-37
A Procuradoria Geral da República torna público, para conhecimento dos interessados, que a partir desta publicação, fica aberto o Credenciamento de tradutores JURAMENTADOS/PÚBLICOS para a prestação de serviços de tradução de textos do português para idiomas estrangeiros, e versão desses idiomas para o português. O edital está disponível na sala da CLDE/PGR, localizada no Edifício-Sede, Bloco "B", 2º andar, sala 202, sito à SAF - Sul, Quadra 04, Conjunto "C", Brasília-DF e na página da PGR na Internet: www.transparencia.mpf.mp.br

FRANCISCO ARAÚJO
Coordenador da CLDE/SA
Substituto

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2016

PROCESSO Nº 1.000.000.015837/2015-92
A Procuradoria Geral da República torna público, para conhecimento dos interessados, que a partir desta publicação, fica aberto o Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de tradução de textos do português para idiomas estrangeiros, versão desses idiomas para o português, bem como de idioma estrangeiro para outro. O edital está disponível na sala da CLDE/PGR, localizada no Edifício-Sede, Bloco "B", 2º andar, sala 202, sito à SAF - Sul, Quadra 04, Conjunto "C", Brasília-DF e na página da PGR na Internet: www.transparencia.mpf.mp.br

FRANCISCO ARAÚJO
Coordenador da CLDE/SA
Substituto

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2016

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 11/01/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços técnicos contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de som e imagem.

FRANCISCO DE JESUS DA SILVA ARAUJO
Pregoeiro

(SIDEIC - 13/01/2016) 200100-00001-2016NE000011

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 72/2015

O Pregoeiro da Procuradoria Geral da República torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto do pregão foi adjudicado à empresa SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A, pelo critério de menor preço.

FRANCISCO ARAÚJO

(SIDEIC - 13/01/2016) 200100-00001-2016NE000011